



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 20/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
OBJETO: SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE MÚSICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o empreendedor individual **ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 19.777.570/0001-10, com sede na Rua Antonio Cassemiro de Oliveira, 193, Centro, CEP 18.590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário Senhor Robson Ferreira de Oliveira, brasileiro, músico, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.619.093-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.138.958-80, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O contratado executará os serviços conforme relação abaixo.

- a) Instrução e treinamento para componentes da Banda Municipal Nossa Senhora da Piedade no período de terças e quintas feiras das 14:00 às 19:00 horas no Centro de Difusão Cultural.
- b) Instrução e treinamento de viola caipira para alunos da Orquestra Carreirinho de Viola Caipira, no período de terças e quartas feiras das 14:00 às 17:00 e das 18:00 às 21:00 horas no Centro Cultural.
- c) Instrução e treinamento para os componentes do Coral Municipal de Bofete, no período de terças e quintas feiras das 19:30 às 21:00 horas no Centro Cultural.

CLAUSULA 2 – DO PERÍODO CONTRATUAL

Para o cumprimento integral deste instrumento, a vigência deste instrumento será de 01/03/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). A forma de pagamento será mensal, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
- 3.2. Para o recebimento o contratado deverá emitir uma nota fiscal referente à prestação dos serviços de cada mês, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

**02.00.00 - Poder Executivo – 02.11.00.00 – Departamento de Cultura e Turismo -
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes -
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro - PJ -
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – 13.3920017.2036 – Manutenção da
Cultura e Turismo.**

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados;
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.
- 6.2. O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constarem da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. O contratado arcará também com as despesas de deslocamento e alimentação.

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o servidor José Luiz Antonio Ramos para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 8.2. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 9 - DAS PENALIDADES

Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

CLAUSULA 10 - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 27 de fevereiro de 2014.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA MEI
ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

José Luiz Antonio Ramos
RG. nº. 10.136.712
Testemunha